
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 96**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 96

Altera a redação do caput do artigo 108-A da Lei Orgânica do Município de Pelotas, dispondo sobre a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e emendas coletivas do Poder Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O caput do artigo 108-A da Lei Orgânica do Município de Pelotas, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 108-A Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e emendas coletivas, de bancada de parlamentares ou de bloco de parlamentares do Poder Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 07 de dezembro de 2022.

MARCOS FERREIRA INSSARRIAGA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CÉSAR COITINHO DOS SANTOS
1ª Secretário

Publicado por:
Caroline Silva de Souza
Código Identificador:AC51EC96

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 08/12/2022. Edição 3461
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>